

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 45 , DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao art. 27 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 27. Os atuais ocupantes das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal, e os titulares de serviços ou obras, em funcionamento ou não, sujeitos à concessão, cessão, permissão ou autorização de uso referidas nesta Lei, têm o prazo de 90 dias, contados do início de sua vigência, para requerer ao DER/DF a regularização da situação, sob pena de aplicação, entre outras, das penalidades previstas nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva: a) aprimorar a redação do art. 27 do PL; b) incluir os que se sujeitam à cessão na obrigatoriedade de regularização da sua situação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF